

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI N° 2.996, DE 2020

Acrescenta dispositivos à Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, à Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, ao Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 e à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para caracterizar como crime de abuso de autoridade e como crime de responsabilidade a violação de direitos individuais constitucionais durante tempos de paz, impedindo a liberdade de locomoção e o exercício de outras garantias.

**Autores:** Deputados OSires DAMASO E OUTROS

**Relator:** Deputado CABO GILBERTO SILVA

#### I – RELATÓRIO

A proposição em apreço, de autoria do Deputado Osires Damaso e outros onze parlamentares, pretende coibir a adoção de medidas restritivas a direitos individuais “durante tempos de paz”. São alterados quatro diplomas legais nos quais se introduz texto em que se torna vedada a seguinte conduta: “impedir por qualquer ato, sob qualquer pretexto e de forma indeterminada e generalizada, o legítimo exercício dos direitos constitucionais previstos nos incisos III, IV, VI, VII, IX, X, XI, XIII, XV, XVI, XVII e XXII do art. 5º da Constituição Federal, dentre outros, em tempos de paz, ainda que sob a vigência de estado de calamidade pública”.

Alega-se, na justificativa, que não haveria “consenso na Ciência com relação à real eficiência de medidas restritivas de liberdade para a preservação da saúde da população”. Com base na assertiva, extrai-se a de que vários direitos constitucionais têm sido violados indiscriminadamente.

#### II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.996, de 2020, visa garantir o pleno exercício dos direitos e garantias individuais previstos no art. 5º da Constituição Federal, ao estabelecer como



\* C D 2 5 5 9 1 5 3 0 3 8 0 0 \*

crime de abuso de autoridade e como crime de responsabilidade a adoção de medidas que, de forma indiscriminada e injustificada, violem essas garantias em tempos de paz.

A relevância deste projeto se justifica, primeiramente, pelo caráter absoluto dos direitos e garantias fundamentais, que constituem o alicerce do Estado de Direito e são indispensáveis para a dignidade da pessoa humana.

Durante o enfrentamento da pandemia, diversas medidas restritivas foram implementadas no país, e, em muitos casos, houve a suspensão ou limitação do direito de locomoção, do livre exercício de culto e de outros direitos constitucionais, de forma ampla e sem a devida análise científica fundamentada. Tais restrições, por vezes, careceram de justificativas claras, especialmente em um contexto onde não havia consenso científico sobre a eficácia de tais medidas.

Este projeto de lei avança ao reconhecer que, em tempos de paz, o cidadão deve ser amplamente protegido contra excessos estatais que restrinjam, sem base científica sólida, o exercício de seus direitos e liberdades.

O presente projeto traz ao ordenamento jurídico uma ferramenta que servirá para garantir a proporcionalidade e a razoabilidade das medidas adotadas pelo poder público, especialmente em tempos de paz, assegurando que o exercício das liberdades individuais não seja arbitrariamente cerceado.

**Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.996, de 2020,**  
por entender que a proposição reforça a proteção dos direitos fundamentais e o compromisso do Estado com os valores constitucionais.

## Sala de Sessões, em de de 2025

Cabo Gilberto Silva

Deputado Federal

PL/PB



\*\* C D 2 5 5 9 1 5 3 0 3 8 0 0 \*